



LEI COMPLEMENTAR Nº 180 /2011

Acrescenta o § 6º no art. 85 da lei Complementar nº 011/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Acrescente o § 6º no art. 85 da Lei Complementar nº 011/98.

Art. 85

§ 6º O servidor do Poder Executivo quando cedido ao Poder Legislativo, para exercer cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, o ônus da remuneração caberá ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<i>2484</i>
Data	<i>28/09/11</i> pág. <i>12</i>
	<i>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27.405</i>
	SEVIDOR